

RECEBIDO EM
...12../07../2022
Nome: <u>Alexandre</u>
Prot. 20220281- 14:59
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022
REGIME DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **CRIA O PROGRAMA PRIMEIRO ASFALTO** e dá outras providências.

O Programa Primeiro Asfalto pretende viabilizar a pavimentação asfáltica das ruas do Município de Colombo, proporcionar melhoria da qualidade das vias urbanas do Município, e fomentar o desenvolvimento dos negócios e empreendimentos locais.

Para tanto se valerá da realização de pavimentação asfáltica em áreas definidas por esta lei, a exemplo daquelas em que haja equipamentos públicos, tais como escolas, creches, hospitais, linhas de ônibus, áreas de interesse social, comercial ou industrial ou ainda em áreas de interesse público definidas pelo Município em ato fundamentado.

No referido programa também está incluída a realização de obras complementares como acessibilidade, calçadas, meio-fio, paisagismo e arborização, dentre outros, com vistas a proporcionar uma solução integrada e completa aos problemas de pavimentação urbana, trazendo, ao mesmo tempo, desenvolvimento, inclusão social e embelezando as vias públicas.

Atualmente, o papel que se pretende dar ao Programa Primeiro Asfalto é cumprido em parte pelo Plano Comunitário de Pavimentação criada pela Lei Municipal nº 684/1997. Este Plano, entretanto, corresponde a um modelo já ultrapassado de custeio e realização de obras públicas, que não se coaduna com as alternativas legais existentes, impondo-se, portanto, sua substituição por uma ferramenta que atenda de modo mais pontual às necessidades do município e dos colombenses.

Dentre as principais alterações, têm-se o fato de que as obras serão executadas pelo Município em sua integralidade, ou observadas as etapas dispostas no projeto executivo, em momento anterior à cobrança de valores da população.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

Somente com a entrega da obra, seja ela total ou parcial, conforme o caso, é que se iniciará o processo de cobrança pelas melhorias experimentadas pelos imóveis atingidos pela benfeitoria realizada, seja ela pavimentação ou outro projeto complementar, conforme disposição legal.

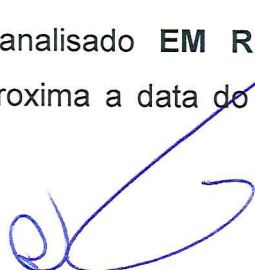
Essa alteração promovida pelo programa Primeiro Asfalto evita que o munícipe inicie os pagamentos de uma benfeitoria cujo resultado só será experimentado no futuro, sem que haja a necessidade de depender da realização de contribuições prévias por outros moradores da mesma rua ou região, conforme atualmente se verifica com o Plano Comunitário.

Quanto ao Plano Comunitário, este permanecerá existido até que sejam concluídas todas as obras já inseridas em seu escopo, mesmo que não tenham ainda sido iniciadas. Com a conclusão da última obra, este Plano Comunitário será extinto, dando lugar ao Programa Primeiro Asfalto, onde o contribuinte primeiro recebe o asfalto e somente após paga a contribuição de melhoria em decorrência da obra pública executada.

Entende-se que o Programa Primeiro Asfalto tem o condão de agilizar a realização das obras de pavimentação e outras obras complementares, não se vinculando sua realização ao pagamento dos valores mínimos hoje previstos no Plano Comunitário de Pavimentação, ao passo que o munícipe somente iniciará os pagamentos após já estar usufruindo dos benefícios trazidos pelas obras, seja de pavimentação, ou de outra natureza, conforme previsão do Projeto de Lei.

Entende-se, ainda, que o Programa Primeiro Asfalto representa avanço na legislação municipal que porá o Município de Colombo em pé de igualdade com outros grandes centros, tais como Curitiba, uma vez que os programas de pavimentação comunitária, nos moldes hoje adotados, têm sido extintos, restando poucos exemplos ainda vigentes, invariavelmente em municípios de menor extensão e população, o que não condiz mais com a realidade de Colombo.

Pede-se que este Projeto de Lei seja analisado **EM REGIME DE URGÊNCIA** pela Câmara, tendo em vista que se aproxima a data do recesso do



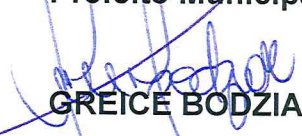
Legislativo, e o objeto ora tratado é de extrema relevância e interesse público, tendo em vista que diz respeito a obras estruturantes do Município.

Assim, este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 12 de julho de 2022


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora Geral do Município



PROJETO DE LEI 027/2022

Institui o PROGRAMA PRIMEIRO ASFALTO e
dá outras providências

Art. 1º. Fica criado o Programa Primeiro Asfalto no Município de Colombo, destinado à execução dos serviços de pavimentação e obras complementares de infraestrutura urbana.

§1º As obras complementares executadas no Programa Primeiro Asfalto, compreenderão, calçadas, meio-fio, arborização, paisagismo e acessibilidade.

Art. 2º. O Programa Primeiro Asfalto tem por objetivos:

- I - Viabilizar a pavimentação asfáltica das ruas do Município de Colombo, conforme critérios definidos pela Administração;
- II - Proporcionar melhoria da qualidade das vias urbanas do Município de Colombo, através da pavimentação e implantação de obras complementares;
- III - Ampliar o acesso da população aos serviços públicos municipais;
- IV - Fomentar o desenvolvimento dos negócios e empreendimentos locais, bem como atrair novos investimentos, através da melhoria das condições de acesso e escoamento de produtos no Município de Colombo;

Art. 3º. A Administração Pública definirá as áreas a serem beneficiadas pelo programa Primeiro Asfalto, em ato fundamentado.

Parágrafo único. Serão contemplados pelo Programa Primeiro Asfalto, prioritariamente, os locais em que hajam escolas, CMEIS, ou outros equipamentos públicos, sejam itinerário de transporte coletivo, sejam objeto de programas de regularização fundiária, ou outros locais de interesse público, devidamente justificados.

Art. 4º. A valorização dos imóveis advinda da pavimentação será custeada mediante o pagamento de contribuição de melhoria, cuja cobrança ocorrerá apenas após a realização total ou parcial das obras ou melhoramentos, na forma da legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Plano Comunitário de Pavimentação, conforme instituído pela Lei Municipal nº 684/1997, em processo de extinção, que se dará quando finalizadas todas as Obras ora inscritas naquele programa.

Colombo, 12 de julho de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

